



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Projeto de Lei nº 26/2019,
De autoria do Vereador **Gilberto Fernandes dos Santos**



Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 1015/2019
Data: 02/10/2019 - Horário: 09:46
Legislativo - PLO 26/2019

DISPÕE SOBRE A ENTREGA GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO À PESSOA PORTADORA DE NECESSIDADE ESPECIAL E/OU IDOSA, E COM DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO. PROGRAMA REMÉDIO EM CASA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicílio de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no Município de Miracatu/SP.

Art. 2º - Considera-se pessoa portadora de necessidade especial de que trata essa Lei, toda aquela que, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores ou superiores, de caráter permanente, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:

§ 1º - A locomoção na via pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e ortóteses, cadeiras de rodas, muletas e bengalas, ao nível dos membros inferiores.

§ 2º - O acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais, no caso de deficiência motora ao nível dos membros superiores.

Art. 3º - Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos que apresente alguma dificuldade de locomoção.

Parágrafo Único – As condições específicas de enquadramento serão definidas em decreto regular do poder executivo em 90 (noventa) dias da publicação da Lei.

Art. 4º - Para receber o medicamento de uso contínuo, gratuitamente, o usuário deverá se cadastrar nas Unidades de Saúde da Família.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



§ 1º - Para proceder ao cadastramento o usuário deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Formulário de "Solicitação de Auxílio de Entrega Domiciliar de Uso Contínuo", devidamente preenchido;

II - Comprovação de que o cadastrante esteja dentro dos parâmetros estabelecidos no artigo 1º;

III - Receita médica original, em papel timbrado do médico ou do estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o número do CRM do médico;

IV - Cópia do documento de identidade do usuário do medicamento de uso contínuo;

V - Cópia do comprovante de residência.

§ 2º - Em caso de impossibilidade do usuário do medicamento comparecer à Unidade de Saúde da Família, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração, e no caso de incapazes, por representante legal.

Art. 5º - São medicamentos de uso contínuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente.

Art. 6º - A Secretaria de Saúde Pública poderá fornecer medicamentos genéricos em substituição ao produto de marca.

Art. 7º - A entrega do medicamento deverá ser realizada após a prescrição médica, dentro do prazo estipulado para término do medicamento.

Parágrafo único - A validade máxima para concessão do benefício é de 06 (seis) meses, podendo ser renovada por igual período com a expedição de nova prescrição médica, sendo que a entrega do medicamento não poderá ser interrompida, em hipótese alguma, sem determinação do médico.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação, sendo que, visando à isenção de despesa com a implantação do procedimento objeto do presente Projeto de Lei, fica atribuída aos agentes comunitários de saúde a responsabilidade pela entrega dos medicamentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Plenário Vereador Rubens Florêncio
Em 02 de outubro de 2019.

**Gilberto Fernandes dos Santos
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU

Av. Washington Luis, 200 - Estação - CEP 11.850-000 - Miracatu/SP

Telefax: (13) 3847-1299 / 3847-3033

E-mail: camara@miracatu.sp.leg.br

Site: www.miracatu.sp.leg.br



JUSTIFICATIVA

Apresento o Projeto de Lei nº 26/2.019, para ser analisado e votado pelos caríssimos colegas, cuja matéria autoriza a entrega gratuita de medicamentos de uso contínuo à pessoa portadora de necessidade especial e/ou idosa, no âmbito do município de Miracatu-SP.

O presente projeto visa melhorar e garantir o acesso mais efetivo aos medicamentos e organizar a assistência farmacêutica das pessoas que fazem uso de remédios contínuos, as quais, em sua maioria, têm mobilidade nula ou reduzida, como acamados, idosos, cadeirantes, entre outros que, em decorrência de seu estado de saúde, quer pela própria doença, pela idade ou pela situação financeira, enfrentam problemas e encontram dificuldades na adesão e na continuidade de seu tratamento médico.

Considerando também que a saúde está estabelecida na constituição brasileira, em seu artigo 196, como um direito do cidadão e dever do Estado, entende-se que a garantia do acesso aos serviços e produtos de saúde é ponto focal para o reconhecimento material deste direito. Os medicamentos são produtos fundamentais para a resolutividade das ações em saúde.

Este projeto de lei, ademais, objetiva proporcionar comodidade e conforto aos usuários da saúde pública de nosso município, assegurando o acesso dos pacientes aos medicamentos que tanto necessitam todos os meses sem se preocuparem em ir até um posto buscá-los. Em contrapartida, além de desafogar os postos de saúde do município, este passará a ter maior controle da distribuição desses remédios, evitando desperdício. Este programa, portanto, contribuirá para mais um avanço da área da saúde em nossa cidade, sendo mais uma ação para melhorar a vida das pessoas.

Nossa proposta não é inédita uma vez que esse tipo de programa já é adotado por diversos municípios de nosso país, tais como Ilha Comprida, São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Campinas, Marabá e outros. A instituição e funcionamento deste programa em outras cidades, inclusive algumas com uma população extremamente maior do que a do nosso município, nos dá a tranquilidade e a garantia de sua implantação em Miracatu.

Solicito, portanto, o apoio dos demais pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Ver. Gilberto Fernandes dos Santos